



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná  
Claudemir Valério - Prefeito

Nº 811 – Nova Santa Bárbara, Paraná Sexta-Feira, 12 de Agosto de 2016.

Poder  
Executivo

Ano IV  
IMPrensa Oficial –  
Lei nº 660, de 02 de abril de 2013.  
Responsável pela edição e  
publicação: *Mônica Maria Proença*  
– Decreto Nº 008/2011.

I - Atos do Poder Executivo  
PORTARIA N.º 061/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais:

## NOMEAR

**Art. 1º** - A Sra. **JACQUELINE MENDES R. MONTANHER DE SOUZA**, portadora do RG nº **10.929.411-0** SSP/PR, para ocupar o cargo de **PROFESSOR SUBSTITUTO TEMPORARIO – CLT**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara-Paraná, conforme habilitação em Processo Seletivo 004/2016.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 15/08/2016, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 11 de agosto de 2016.

**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
Prefeito Municipal

LEI N.º 826 de 12 de Agosto de 2016

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a ampliar o número de vagas para o cargo de professor substituto temporário primeiro ou segundo padrão, e dá outras providências.

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a ampliar o número de vagas para o cargo de professor substituto temporário primeiro ou segundo padrão, com carga horária de 20 (vinte) horas, em mais 02 (duas) vagas.

**Art. 2º** - A contratação deste servidor será regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, vinculado às normas vigentes de Previdência Social – INSS.

**Art. 3º** - A nomeação observará o número de vagas, e será preenchida de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura e obedecerá rigorosamente a ordem de classificação do processo seletivo simplificado nº 004/2016.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 12 de Agosto de 2016.

**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
Prefeito Municipal

Lei N.º 827 de 12 de Agosto de 2016

**Súmula:** “Dispõe sobre a criação da Casa Lar da Criança e do Adolescente, das atividades da mãe social, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica criada a Casa Lar para Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Social do Município de Nova Santa Bárbara, denominada de Casa Lar “**Marta Yoko Nakazi Ueno**”.

**Parágrafo Único** – A instituição será regida em conformidade com o Art. 227 da Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º**– As crianças e adolescentes acolhidos em situações de abandono, violência sexual e doméstica, destituição do poder familiar, negligência familiar, ameaça e violação dos direitos fundamentais, receberão atendimento na Casa Lar, nos termos da presente Lei e de seus regulamentos.

**Art. 3º**- A instituição “**Casa Lar**”, constituir-se-á numa alternativa de atendimento à criança e/ou adolescente, dentro dos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90, e suas alterações.

**Art. 4º**- A Casa Lar, objetiva:

I– Oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;

II– Proporcionar ambiente sadio de convivência;

III– Oportunizar condições de socialização;

IV– Oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;

V– Oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;

VI– Garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente; VII– Prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;

**Art. 5º**- A Casa Lar se constitui numa medida de proteção provisória e excepcional utilizável como forma de transição para colocação da criança/adolescente em família substituta ou retorno à família de origem, tendo estas condições de receber e manter condignamente, oferecendo os meios necessários a saúde, educação e alimentação com o acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Ação Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara**

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: [diariooficial@nsb.pr.gov.br](mailto:diariooficial@nsb.pr.gov.br)

[www.nsb.pr.gov.br](http://www.nsb.pr.gov.br)

[www.transparenciaparana.com.br/doensb](http://www.transparenciaparana.com.br/doensb)

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.transparenciaparana.com.br/doensb/>

**Parágrafo único.** A Coordenação da Casa Lar realizará o acompanhamento e a adaptação da criança e/ou adolescente, com vistas à permanência temporária na referida Casa.

**Art. 6º-** Os acolhidos na Casa Lar são constituídos por crianças e adolescentes do Município de Nova Santa Bárbara, cujos direitos estejam violados ou se encontre em situação de risco social.

**§ 1º -** A Casa Lar, destina-se às crianças e adolescentes de 0 (zero) à 18 (dezoito) anos, (até completar 18 anos) e sua capacidade é para 06(seis) internos, garantindo com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um.

**§2º -** A Casa Lar, assim como a mãe social, não deve ocupar o lugar da mãe ou da família de origem, mas contribui para o fortalecimento dos vínculos familiares, favorecendo o processo de reintegração familiar ou o encaminhamento para a família substituta, quando for o caso.

**Art. 7º- A “Casa Lar”** poderá acolher crianças e adolescentes oriundos de outros Municípios, em situações em que se encontrem em risco, mediante determinações judiciais, funcionando como Casa de Passagem.

**Art. 8º-** O objetivo do amparo da criança e do adolescente institucional é o de proporcionar meios capazes de readaptar a criança a o convívio da família e da sociedade, com possibilidade de adoção se assim for determinado.

**Art. 9º-** Caberá ao Município de Nova Santa Bárbara, através de seus órgãos, acompanharem a criança e o adolescente como também a Casa Lar, através de Equipe Técnica interdisciplinar.

**Art. 10º-** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar manterão acompanhamento constante e fiscalização do Programa de Abrigo Institucional, na Casa Lar.

**Art. 11-** O Município poderá celebrar convênio com entidade assistencial para execução do serviço de acolhimento a crianças e adolescente, na modalidade “Casa Lar”.

**Art. 12-** As despesas para aluguel, reforma, mobiliário, recursos humanos e manutenção da Casa Lar, será suportada com recursos alocados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 13-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 12 de Agosto de 2016.

**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Lei nº 828 de 12 de Agosto de 2016.**

**Súmula:** “Dispõe sobre a escolha, mediante eleição direta, de Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Nova Santa Bárbara – Pr, estabelece normas e dá outras providências”

**A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A direção das Escolas Municipais e do Centro Municipal de Educação Infantil, será exercida por detentor de cargo de magistério, uma vez inscrito em data definida em edital, aprovado pelo Prefeito Municipal e eleito para mandato de 02 (dois) anos, por voto direto e secreto de servidores lotados nas unidades onde ocorrerá o pleito, membros do Conselho Escolar, membros da Associação de Pais, Mestres, Funcionários e pais de alunos, que estiverem em condições plenas para o exercício do voto, sendo aclamado eleito, o candidato que obtiver a maior quantidade de votos válidos.

**Art. 2º** As eleições serão realizadas no último bimestre letivo.

**§ 1º** Caberá ao Prefeito Municipal a nomeação dos eleitos no início do ano civil.

**§ 2º** O Secretário Municipal de Educação dará posse aos eleitos, após a publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município.

**Art. 3º** Somente poderá concorrer à direção escolar, o servidor detentor de cargo do magistério efetivo em atividade, que contar na data da inscrição, em sua ficha funcional, com 3 (três) anos de serviços contínuos em sala de aula ou coordenação escolar, na unidade escolar onde realizar-se-á o pleito, observados os seguintes requisitos:

I - Ser profissional aprovado em Concurso Municipal;

II - Ter sido aprovado em estágio probatório;

III – Não possuir advertências em Atas nas Instituições de Ensino ou Processos Administrativos;

IV – Ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais;

V – Ser habilitado em Nível Superior em licenciatura plena em qualquer área de conhecimento da educação;

VI – Ter experiência de, no mínimo, 3 (três) anos em sala de aula ou coordenação escolar;

VII – Estar lotado na Instituição de Ensino que pretende atuar, por no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos;

VII – Elaborar um Plano de Ação que corresponda à sua atuação durante o mandato, priorizando ações que contribuam para a aprendizagem dos alunos e também para a reflexão e planejamento das ações a serem realizadas na escola.

**§ 1º** Se enquadrará no caput deste artigo qualquer servidor interessado desde que seja detentor de cargo do magistério.

**§ 2º** O Plano de Ação de que trata o inciso VII, terá caráter eliminatório, sendo considerado apto à concorrer à eleição o (a) candidato (a) que atingir uma pontuação mínima de 60,0 (sessenta) pontos.

**§ 3º** Caso a unidade não possua servidores do cargo do magistério aptos, será desconsiderado o critério de estar em exercício na unidade, previsto neste artigo, podendo então, os candidatos de outras escolas, apresentarem chapas, desde que cumpram os demais critérios.

**§ 4º** O plano de Ação a que se refere o inciso VII do Caput deste artigo, será elaborado pelo candidato interessado em concorrer o pleito.

**§ 5º** As disposições constantes deste artigo aplicam-se de forma íntegra às normas estabelecidas no Plano Municipal de Educação regido pela LEI Nº. 785/2015 do Município.

**Art. 4º** Fica assegurado aos ocupantes da função de Direção Escolar, as gratificações calculadas conforme disposto no artigo 30 da Lei Municipal No. 588/2011.

**Art. 5º** O mandato de Diretor terá duração de 02 (dois) anos, com direito a uma única recondução do cargo por mais 2 (dois) anos.

**Parágrafo único.** O Diretor reeleito somente poderá ser candidato novamente respeitado interstício de 04 (quatro) anos, após conclusão de seu último mandato.

**Art. 6º** Ressalvada a hipótese de afastamento, o Diretor somente perderá o mandato se destituído, após conclusão de procedimento administrativo disciplinar em que lhe seja assegurada contraditório, ampla defesa, observado o estatuto dos servidores municipais.

**Art. 7º** No afastamento do Diretor de Escola por até 30 (trinta) dias, responderá pela direção um Coordenador Pedagógico designado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** Na hipótese de afastamento temporário do Diretor por prazo superior a 30 (trinta) dias ou desistência do cargo, o Prefeito Municipal nomeará, em concordância com a Secretaria Municipal de Educação, Conselho Escolar e Coordenação Escolar da escola em questão, um servidor em exercício que atenda aos critérios estabelecidos no artigo 3º. para exercer a função pelo tempo que durar o afastamento.

**Art. 9º** Ocorrendo a vacância da função de Diretor por um período de 1 (um) ano, iniciar-se-á o processo de nova eleição, atendidos os requisitos dos artigos 2º e 3º e regido por ato normativo específico expedido pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** Não havendo candidatos na unidade, caberá à Comunidade Escolar, apresentar uma lista tríplice dos servidores com cargos do magistério, desde que contemple os quesitos do artigo 3º, para escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal.

**Art. 10.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura:

- I – fornecer todo aporte com pessoal e material aos órgãos colegiados, para realização das eleições;
- II – fiscalização do pleito;
- III – publicação dos resultados;
- IV – dirimir dúvidas junto aos órgãos colegiados das escolas e baixar competente Resolução;
- V – julgar os recursos.

**Art. 11.** O Executivo Municipal publicará um Decreto regulamentando o disposto nesta Lei, inclusive nomeará as Comissões necessárias à condução do pleito eleitoral, nele estabelecido.

**Art. 12.** O candidato que sofreu alguma penalidade, em decorrência de julgamento definitivo de Processo Administrativo, não poderá concorrer à uma nova eleição, por um período de 04 (quatro) anos.

**Art. 13.** Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, ouvida a Comissão Eleitoral.

**Art. 14.** Excepcionalmente, para o mandato de 2017 a 2018, poderão concorrer ao pleito de que trata esta Lei, os atuais ocupantes da função de Diretor de Escola Municipal Ensino Fundamental Anos Iniciais e Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil, desde que atendam os requisitos estabelecidos nos incisos I ao VII do artigo 3º desta Lei.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário...

Nova Santa Bárbara, 12 de Agosto de 2016.

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

**CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 158/2016**

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 766/2015 e 771/2015, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

<b>Servidor:</b>	<b>SERGIO BITTENCOURT</b>
<b>Cargo/Função:</b>	<b>Motorista</b>
<b>Secretaria/Departamento:</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>Quantidade de Diárias:</b>	<b>1 (Uma)</b>
<b>Valor (R\$):</b>	<b>R\$ 200,00 (Duzentos Reais)</b>
<b>Destino:</b>	<b>CURITIBA-PR</b>
<b>Objetivo da Viagem:</b>	<b>Solicitação de diária ao Motorista <u>SERGIO BITTENCOURT</u> para custear despesas com alimentação e hospedagem em viagem a CURITIBA-PR nos dias 15 e 16 de agosto de 2016, levar a funcionária <u>EDIVANIA MARTINS DE LIMA</u> para participar de Treinamento na Equiplano Sistemas dia 16 de agosto de 2016.</b>
<b>Data do Pagamento:</b>	<b>12/08/2016</b>
<b>Nº Ato Administrativo:</b>	<b>4972/2016</b>

Gabinete do Prefeito, Nova Santa Bárbara, 12 de Agosto de 2016.

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 062 DE 11 DE AGOSTO DE 2016**

**Súmula:** Decisão quanto ao procedimento administrativo disciplinar instaurado pela Portaria n. 009/2016 para apuração do possível abandono de cargo da servidora Carmen Cortez Wilcken.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ, o Sr. CLAUDEMIR VALÉRIO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**I – SÍNTESE:** Trata-se de procedimento administrativo disciplinar, instaurado pela Portaria n. 009/16, com o fito de apurar possível abandono de cargo da Servidora Carmen Cortez Wilcken.

**II - DECISÃO DA COMISSÃO:** A Comissão processante, no desempenho de suas atribuições, concluiu que, existe processo administrativo disciplinar 001/2015 em trâmite na Vara da Fazenda Pública na Comarca de São Jerônimo da Serra sob n.º 002015-19.2015.8.16.0155, que versa sobre os mesmos fatos, identidade entre as causas de pedir, optando, assim, pelo arquivamento do processo disciplinar.

**III - DECISÃO DA ADMINISTRAÇÃO:** Realizada a análise do procedimento e, a vista das normas e princípios de regência sobre o tema, a Administração, acompanhando a posição da Comissão Processante, decide pelo arquivamento do feito.

Registre-se, Publique-se e sejam tomadas todas as providências de estilo.

Nova Santa Bárbara, 11 de Agosto de 2016

**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
Prefeito Municipal

**II - Atos do Poder Legislativo**

Não há publicações para a presente data.

**III – Publicidade**

Não há publicações para a presente data.